



Publicado no Diário Oficial do
Município – DIO/VV

Em 16/08/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha "Faz saber que o Prefeito vetou, o Plenário da Câmara rejeitou o veto, e ele, nos termos do § 6º do artigo 221 da Resolução nº 459/95 (Regimento Interno da Câmara), promulga o Autógrafo de Lei nº 3.811/18, que se transformou na **LEI Nº 6.026**, de 03 de agosto de 2018".

LEI Nº 6.026, DE 03 DE AGOSTO DE 2018

Acrescenta o inciso IX ao art. 155 da Lei nº 3.375/97 (Código Tributário Municipal), a fim de isentar da incidência do IPTU os imóveis localizados em vias públicas onde são realizadas feiras livres.

Art. 1º O art. 155 da Lei nº 3.375, de 14 de novembro de 1997, passa a vigorar acrescido de inciso IX com a seguinte redação:

"Art. 155. Ficam isentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

[...]

IX - os imóveis residenciais localizados em vias e logradouros públicos onde são realizadas feiras livres." (AC)

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 4.038, de 31 de março de 2003.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 03 de agosto de 2018.

IVAN CARLINI
Presidente